



Câmara Municipal de Sorocaba

Ao

Representante da Carfag Comércio e Serviço de Manutenção Ltda - EPP.

Cuida-se do pedido de esclarecimento referente ao edital do Pregão n.º 03/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de grupo gerador de energia elétrica no prédio da Câmara Municipal de Sorocaba.

Seguem abaixo a questão e resposta:

QUESTÃO:

1) "Prezados, tendo interesse em participar do certame em referência e buscando que a Administração possa contar com uma maior concorrência maior solicito que seja revisto o item indicado abaixo.

Analisando a citação abaixo, entende que o registro da empresa licitante no CREA com ambos as definições (Elétrica e Civil), norteia a questão de que não se faz necessário que o item seja executado por licitante com ambos os engenheiros.

Ainda considerando que a Administração busca uma concorrência ampla e justa, solicitamos que seja mantido apenas o registro com responsáveis técnicos Elétricos e/ou Mecânicos.

Por Fernão Justin de Oliveira – Doutor em Direito pela UFPR

A aplicação concreta do art 30, §1º, inc. 1, da lei 8.666/93, tem contribuído para consolidar os limites da exigência de "experiência anterior" como requisito de qualificação técnica em licitação.

A experiência anterior que revela a qualificação técnica da licitante não e ter prestado objeto idêntico ao licitado, mas sim comprovar experiência com "características semelhantes".

6.1.4 - Documento referente à qualificação técnica:

a2) Para a construção da base do grupo gerador e itens afins, é considerado o Responsável Técnico o que possua graduação em Engenharia Civil com habilitação nos art. 7º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA."

RESPOSTA: Alegação acatada.

Destarte, com os esclarecimentos supra, acolho a petição, ficando suspensa a abertura do certame para as devidas alterações do edital.

Sorocaba, 29 de fevereiro de 2016.


MARLI SIQUEIRA PEREZ
Pregoeira